



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Assunto: Dispõe sobre concessão de atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue no Município de Apucarana, nos termos da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023 e dá outras providências.

Autor: Vereador Danylo Acioli

RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Apucarana, o Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, a qual dispõe sobre concessão de atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue no Município de Apucarana, nos termos da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023 e dá outras providências.

O projeto estabelece o direito ao atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue em diversos locais, como repartições públicas, instituições financeiras, empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, e serviços de saúde públicos e privados.

Define como doador regular aquele que comprove, por meio de documento oficial emitido por entidade coletora de sangue, a realização de, no mínimo, 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses, sendo a prioridade válida por 12 (doze) meses a contar da última doação comprovada.

O projeto prevê ainda que o Poder Executivo Municipal promoverá campanhas periódicas de conscientização e incentivo à doação de sangue, podendo realizar parcerias com hemocentros, bancos de sangue e entidades da sociedade civil.

A doação de sangue é um ato de cidadania e solidariedade que salva vidas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada dois segundos, alguém no mundo precisa de sangue. No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, apenas 1,6% da população é doadora regular, enquanto o ideal seria entre 3% e 5%.





Um dos maiores desafios enfrentados pelos hemocentros é a fidelização de doadores. Muitas pessoas doam sangue apenas em situações emergenciais ou campanhas pontuais, o que gera instabilidade nos estoques. A concessão de atendimento prioritário aos doadores regulares representa um incentivo concreto à continuidade das doações, contribuindo para a formação de uma cultura de doação regular no município.

O projeto define critérios claros para a caracterização do doador regular (mínimo de 3 doações em 12 meses), o que está em consonância com os parâmetros técnicos estabelecidos pelos órgãos de saúde. Essa definição precisa é fundamental para a efetividade da política pública proposta.

Embora exista a Lei Federal nº 14.626/2023, que incluiu os doadores de sangue no rol de atendimento prioritário, o projeto municipal não é meramente redundante, mas complementar. A legislação municipal adapta a norma federal à realidade local, especificando os locais de aplicação e estabelecendo mecanismos de fiscalização e conscientização adequados ao contexto do município.

A implementação do projeto terá impacto social positivo em diversas dimensões:

- a) Saúde pública:** aumento do número de doadores regulares e, consequentemente, dos estoques de sangue disponíveis para transfusões e procedimentos médicos;
- b) Cidadania:** valorização do ato de solidariedade representado pela doação de sangue, fortalecendo os laços comunitários;
- c) Educação em saúde:** as campanhas previstas no projeto contribuirão para a disseminação de informações sobre a importância da doação de sangue e os requisitos para se tornar um doador;
- d) Economia:** redução dos custos associados à escassez de sangue, como adiamento de cirurgias e tratamentos.

O projeto está em conformidade com o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A saúde pública é matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme art. 23, II, da Constituição Federal. Portanto, o município tem legitimidade para legislar sobre políticas de incentivo à doação de sangue, desde que respeitadas as normas gerais estabelecidas pela União.

Diante do exposto, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** considerando a relevância da matéria para a saúde pública municipal e o impacto social positivo nesta comissão de





EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, deixando o mérito para o plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 01 de setembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2025 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc85fbcb6668bf>

